



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAIBA

PREGÃO Nº 004/2011

(Regido pela Lei nº 8.666/1993, pela Lei nº 10.520/2002, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto 3.555/2000, pela Instrução Normativa nº 02/2008, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão e, subsidiariamente, pelas Leis 8.078/90, Lei 8.666/93, 9.784/99 e suas alterações).

Setor: Comissão de Licitação do CRM-PB

Tipo: Menor Preço

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de motorista a ser executado nos veículos do Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba, compreendendo o fornecimento de mão-de-obra de 01 (hum) motorista executivo, com jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo, 08 (oito) horas diárias de segunda a sexta-feira e 04 (quatro) horas aos sábados e, quando necessário, fornecer mão-de-obra nos domingos e feriados com realização de horas-extras, conforme legislação vigente, em atendimento às especificações técnicas fornecidas pelo CONTRATANTE.

SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Dia: 03/06/2011

Hora: 15h

Local: Av. Dom Pedro II, 1335, Centro, João Pessoa-PB - CEP 58.040.440

LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL

Dia: Segunda a sexta-feira

Hora: Das 09 às 17h

Local: Av. Dom Pedro II, 1335, centro, João Pessoa-PB - CEP 58.040.440

Este instrumento contém:

Edital; Termo de Referência, Planilha de Preços, Planilha de custos e formação de preços, Conta vinculada para quitação das obrigações trabalhistas, Declaração para Microempresa ou Empresa de pequeno porte, Declaração de Elaboração Independente de Proposta e Minuta de contrato.

**RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET
RETIRE O EDITAL GRATUITAMENTE ACESSANDO A PÁGINA:**

<http://www.crm-pb.org.br>

Às empresas que optarem pela retirada eletrônica dos editais, solicitamos o preenchimento do cadastro especificado na página, para que o edital seja disponibilizado. Em caso de divergência entre os editais distribuídos pelo CRM-PB e disponíveis na internet, prevalecerá o edital distribuído no Órgão com as respectivas assinaturas. Informações adicionais poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitação por meio do e-mail crmpb@crmpb.org.br, por correspondência endereçada à Av. Dom Pedro II, 1335, centro João Pessoa-PB - CEP 58.040.440 – Comissão de Licitação, ou pelos telefones (83) 2108.7200, 2108.7228.



EDITAL

1. DO OBJETO

1.1 Este pregão Amplo tem como objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de motorista a ser executado nos veículos do Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba, compreendendo o fornecimento de mão-de-obra de 01 (hum) motoristas executivos, com jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo, 08 (oito) horas diárias de segunda a sexta-feira e 4 (quatro) horas aos sábados e, quando necessário, fornecer mão-de-obra nos domingos e feriados com realização de horas-extras, conforme legislação vigente, em atendimento às especificações técnicas fornecidas pelo CONTRATANTE.

TIPO DE POSTO	NÚMERO DE POSTOS	NÚMERO DE MOTORISTAS
44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda a sábado, sendo, 08 (oito) horas diárias de segunda a sexta-feira e 4 (quatro) horas aos sábados.	1	1
TOTAL	1	1

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR

2.1 – Poderão participar deste Pregão Amplo, os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus anexos.

2.2 – Não poderão participar, os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, cooperativas, empresas estrangeiras que não funcionem no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo CONTRATANTE.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 – Os proponentes deverão estar representados para credenciamento junto ao Pregoeiro, por um representante devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

3.1.1 – O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, **com poderes para formular ofertas e lances de preços e**



CRM-PB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do Proponente. Sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4. DA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

4.1 As microempresas ou empresas de pequeno porte, para utilizarem-se dos benefícios introduzidos pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão declarar sua condição, sob as penas da lei, pela apresentação dos documentos abaixo arrolados, conforme o caso:

4.1.1 Para as empresas registradas na Junta Comercial – certidão de enquadramento expedida pela Junta Comercial, conforme Instrução Normativa nº 103/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio, ou;

4.1.2. Para as empresas registradas no Registro Civil de Pessoas Jurídicas – Declaração nos termos do Anexo V.

4.2 A falsidade de declaração emprestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, caracterizará o crime de que trata 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista neste edital.

5. DA PROPOSTA DE PREÇO

5.1 A proposta de preço e os documentos que a instruírem deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em 2 (dois) envelopes devidamente fechados e rubricados no fecho, contendo em sua parte externa os dizeres:

**ENVELOPE N.º 01 – PROPOSTA DE PREÇO
PREGÃO AMPLO N.º 004/2011 – CRM-PB
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE**

**ENVELOPE N.º 02 – DA DOCUMENTAÇÃO
PREGÃO AMPLO N.º 004/2011 – CRM-PB
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE**

5.1.1 **Envelope 01:** Preço: deverá conter a proposta de preços e o **Envelope 02:** Documentos de Habilitação: deverá conter os documentos de habilitação exigidos nos itens 6 e 7 do Edital e seus anexos;



5.1.2 A proposta de preço deverá ser apresentada de forma clara e detalhada em 01(uma) via, impressa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, preferencialmente em papel timbrado do proponente e redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais, pelo proponente ou seu representante legal.

5.1.3. A proposta de preços deverá vir acompanhada do acordo ou convenção coletiva (vigentes na data da apresentação da proposta) que rege a categoria profissional vinculada à execução do serviço;

5.1.4 Indicar nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, telex, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como nome, estado civil, profissão, CPF, Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa, para fins de assinatura das Condições de fornecimento.

5.1.5 A proposta de preço deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

5.1.6 A Proposta de Preço deverá:

5.1.6.1 Ser apresentada com cotação mensal e total, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso, conforme modelo de planilha de preços (Anexo II) e de planilha de custos e formação de preços (Anexo III).

5.1.6.1.2 Após os lances, quando da apresentação do preço final, Será concedido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para apresentação pela empresa vencedora de nova planilha de preço e novas planilhas de custos e formação de preços.

5.1.6.3 Declarar expressamente que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como, e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;

5.1.6.4 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta e planilhas de custos e formação de preços ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título, devendo os serviços respectivos ser fornecidos ao CRM-PB sem ônus adicional, ressalvado o disposto no artigo 65, § 5º da Lei n.º 8.666/93;



5.1.6.5 Conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

5.2 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos insanáveis capazes de dificultar o julgamento.

5.3 A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.4 A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, incluindo-se custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como as cifras destinadas às demissões imotivadas e aos quantitativos de vales transporte, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.5 Caso os equívocos referidos no subitem anterior venham a favorecer a contratada, estes serão revertidos como lucro durante a vigência contratual, e poderão ser objeto de negociação para eventual prorrogação contratual.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1 Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelope individual, devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme indicado no item 5.1.

6.2 O licitante deverá encaminhar os seguintes documentos, para participar da presente licitação:

6.2.1 Relativos à Habilitação Jurídica:

6.2.1.1 Registro comercial, para empresa individual;

6.2.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na junta comercial para as sociedades comerciais. No caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;

6.2.1.3 Inscrição do ato constitutivo, devidamente registrado, acompanhada de prova da diretoria em exercício, para as sociedades civis e demais entidades.

6.2.2 Relativos à Regularidade Fiscal:



6.2.2.1 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.2.2.2 Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

6.2.2.3 Comprovante de regularidade perante as Fazendas Federal (inclusive certidão negativa da dívida ativa), Estadual ou Distrital, conforme o caso, e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

6.2.2.4 Comprovante de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

6.2.2.5 Os documentos exigidos nos itens acima deverão ser apresentados anualmente à CONTRATANTE, por ocasião da renovação das respectivas validades.

6.2.2.6 Às microempresas e empresas de pequeno porte:

6.2.2.6.1 A comprovação da regularidade fiscal somente será exigida para efeito de formalização do contrato.

6.2.2.6.2 As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação arrolada nos itens 6.2.2.3 e 6.2.2.4 mesmo que elas apresentem alguma restrição.

6.2.2.6.3 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora no certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.2.2.6.4 O prazo que trata o subitem anterior fica automaticamente prorrogado, nos termos do § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.2.3 Relativos à Qualificação Técnica:

6.2.3.1 Declarar, sob as penas da lei, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório;

6.2.3.2 Declaração de que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93);

6.2.3.3 Apresentar 01 (uma) Declarações ou Atestados de Capacidade Técnica, expedidos por Órgão Público ou Empresa Privada, para as quais executou ou esteja executando a contento serviços semelhantes, que comprove ter aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.



6.2.3.4 Apresentar Declaração de Elaboração Independente de Proposta constante do Anexo VI, conforme Instrução Normativa nº 2 de 6 de setembro de 2009.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

7.1 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro.

7.2 O proponente deve declarar, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato superveniente que possa impedir a sua habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual caso venha a ser contratado pelo CONTRATANTE.

7.3 A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar, também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.4 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

7.5 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, deverá o Pregoeiro considerar o proponente inabilitado.

7.6 Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente.

7.7 Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá apresentar, no prazo fixado para sua assinatura, certidões negativas da seguridade social, bem como de tributos federais, estaduais e municipais.

7.8 - A Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias para retirada do termo de contrato, para assinatura, após o recebimento da convocação formal.

8. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1 A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a proposta de preço de interesse do proponente e os documentos que a instruírem será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com a Lei que regulamenta o Pregão, e em conformidade com este Edital e seus anexos, no local e horário já determinados.



8.2 No local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados devem comprovar, através de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais.

8.3 O pregoeiro receberá a documentação para credenciamento dos representantes, a declaração de cumprimento de requisitos de habilitação e a comprovação da opção como microempresa ou empresa de pequeno porte, para as licitantes que assim se enquadrarem.

8.4 Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

8.5 Serão abertos os envelopes contendo a “PROPOSTA DE PREÇO”, sendo feita sua conferência e posterior rubrica.

9. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS E LANCES VERBAIS

9.1 A classificação das propostas será pelo critério do menor preço total anual do Anexo II, atendendo-se a todas as exigências contidas no Termo de Referência e neste edital.

9.2 As licitantes, quando da apresentação das propostas, deverão indicar, formalmente, a Convenção e/ou Acordo Coletivo que regem a categoria envolvida na prestação de serviços de que trata o objeto deste certame;

9.3 Serão proclamados pelo Pregoeiro a dar lances, o proponente que apresentar a proposta de menor preço total anual do Anexo II e os proponentes que apresentarem as propostas com preços até 10% superiores àquele. Se não houver pelo menos três ofertas de acordo com essa condição, serão proclamados os proponentes que apresentarem as melhores ofertas, até no máximo de 3 (três) ofertas.

9.4 Aos licitantes proclamados conforme subitem 9.2 será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes em relação ao menor preço total anual do Anexo II.

9.5 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 13 deste Edital.

9.6 No caso de empate entre duas propostas escritas será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta de lances, sem prejuízo do sorteio previsto no item 10.2.

9.7 Será vedada a oferta de lance visando ao empate.



9.8 A oferta de lances deverá ser efetuada de forma sucessiva, em valores distintos, decrescentes e inferiores ao menor ofertado, sempre que o pregoeiro convidar individualmente, de forma sequencial, o representante para fazê-lo, a partir da proposta de maior preço até a de menor.

9.9 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará exclusão da licitante da fase de lances e a manutenção do seu último preço, para efeito de ordenação das propostas.

9.10 O encerramento da fase competitiva dar-se-á quando, indagadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

9.11 Apurado o menor preço e sendo este proposto por licitante não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, o pregoeiro verificará se dentre as demais classificadas há presença de empresa que assim se enquadre.

9.11.1 Nesta hipótese, caso ocorra empate entre as propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, ficará assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte, como critério de desempate, preferência de contratação.

9.11.1.1 Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao último lance.

9.11.1.2 Havendo empate proceder-se-á da seguinte forma:

- a. a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, poderá apresentar novo lance inferior àquele considerado vencedor do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- b. o novo lance será apresentado no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.
- c. não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea “a” deste subitem, serão convocadas as licitantes remanescentes na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.12 Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.13 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará sua aceitabilidade, comparando-o com a estimativa constante dos autos, procedendo à negociação com o particular para obter melhores condições para a Administração.



9.14 Será concedido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para a empresa vencedora elaborar novas planilhas de custos e formação de preços, adequadas ao lance vencedor.

9.15 Aceito o preço final proposto, o pregoeiro procederá à abertura do envelope “Documentação” desta licitante, verificando se os documentos atendem às exigências de habilitação fixadas.

9.16 No caso de não serem ofertados lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço total e os termos do edital, devendo o pregoeiro negociar com o particular melhores condições para a Administração, sendo cabível o ajuste de planilha para refletir corretamente os custos da contratação.

9.16.1 Constatada a presença de microempresa ou de empresa de pequeno porte, observar-se-á o disposto no item 9.10.

9.17 Caso o preço final não seja aceito ou ocorra a inabilitação da proponente que o tiver apresentado, o pregoeiro examinará o subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à análise da documentação necessária à habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a todos os termos do edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

9.18 Todos os documentos da empresa vencedora serão colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica, podendo qualquer licitante manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, nos termos do item 12.

9.19 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a Proposta será desclassificada.

9.20 Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na Proposta específica, prevalecerão as da proposta.

9.21 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus anexos.

10. DO JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO

10.1 O critério de julgamento das propostas será o do menor preço total, desde que satisfeitos todos os termos estabelecido neste ato convocatório.



10.2 Havendo empate na proposta escrita e não sendo ofertados lances, a classificação será efetuada por sorteio na mesma sessão, observando o direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

10.3 Lavrar-se-á ata circunstanciada da reunião, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e os licitantes presentes.

10.4 Homologada a licitação, a Administração do CRM-PB, decidindo pela contratação, notificará a vencedora para formalizar o contrato, no prazo de 5 (cinco) dias.

10.5 Se a licitante vencedora, dentro do prazo de validade de sua proposta recusar-se a assinar o contrato, quaisquer que sejam os motivos, será convocada outra licitante, nos termos do item 9.15, para efetivar a contratação, e assim sucessivamente, com fulcro nos incisos XXII e XXIII do art. 4 da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

11. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

11.1 Até 2 (dois) dias úteis antes data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá peticionar contra o ato convocatório.

11.2 A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento e, se oral, será reduzida a termo em ata.

11.3 O pregoeiro deve decidir sobre a petição no prazo de 24 horas.

11.4 Se for acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

12. DOS RECURSOS

12.1 Todos os recursos serão interpostos no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões e contra - razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis.

12.2 Em casos especiais, quando complexas as questões debatidas, o Pregoeiro concederá àqueles que manifestarem a intenção de recorrer, prazo suficiente para apresentação das correspondentes razões, ficando os demais desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.3 O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.



12.4 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Secretaria do Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba.

13. DAS PENALIDADES

13.1 No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o CRM-PB, as sanções administrativas aplicadas ao licitante serão as seguintes:

13.1.1 Advertência;

13.1.2 Multa;

13.1.3 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o CRM-PB;

13.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2 Na hipótese de descumprimento de qualquer das condições avençadas, implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, subtraído o que foi executado.

13.3 Não havendo mais interesse do CRM-PB na execução parcial ou total do contrato, em razão do descumprimento pelo contratado de qualquer das condições estabelecidas para a prestação dos serviços objeto deste certame, implicará multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

13.4 O descumprimento total ou parcial da obrigação, nos termos do item 13.3 ensejará, além da multa do item 13.3, a sanção prevista no item 13.1.3 desta cláusula.

13.5 As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CRM-PB ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula.

13.6 Sempre que não houver prejuízo para o CRM-PB, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

13.7 O não atendimento à convocação para a assinatura do contrato, ato que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida; ou no caso de não-regularização por parte da microempresa ou empresa de pequeno porte da documentação prevista neste edital, no prazo



também previsto neste edital, acarretará em multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de outras cominações legais.

13.8 A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da rubrica 3.3.40.20.99 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

15. DO PAGAMENTO E CONDIÇÕES

15.1 Os pagamentos serão efetuados, mensalmente, em moeda corrente nacional, em até 10 (dez) dias úteis, após a certificação da execução das obrigações contratuais, mediante a apresentação da nota fiscal mensal devidamente atestada pelo gestor do contrato, que deverá vir acompanhada de: comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), inclusive relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS).

15.2 A nota fiscal também deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
- b) Recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
- c) Pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
- d) Fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação quando cabível;
- e) Pagamento do 13º salário;
- f) Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
- g) Realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
- h) Eventuais cursos de treinamento e reciclagem;
- i) Encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED;
- j) Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
- k) Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.



CRM-PB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

15.3 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento susinado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao Contratante.

15.4 Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

15.5 Caso o CRM-PB não cumpra o prazo estipulado no item 15.1, pagará à contratada atualização financeira de acordo com a variação do IPCA/IBGE, proporcionalmente aos dias de atraso.

15.6 Caso a licitante goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL - Lei Complementar n 123/2006, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN n 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, a licitante vencedora ficará responsável por comunicar a este CRM-PB qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da rubrica 3.3.40.20.99 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

17. DA VIGÊNCIA

17.1 O presente contrato terá sua vigência por 01 (um) ano, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos de 12 (doze) meses até o limite de 60 meses, nos termos da Lei 8.666/93, por decisão do Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba.

17.2 A prorrogação do contrato será precedida da realização de pesquisa de preços de mercado ou de preços contratados por outro órgãos e entidades da Administração Pública, visando assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para Administração.

18. DA GARANTIA DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

18.1 O Contratante destacará do valor mensal do contrato provisão para pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, que será depositada pela administração em conta vinculada específica, conforme o disposto no anexo VII da Instrução Normativa Nº 03/2009 (anexo IV) do Ministério do Planejamento orçamento e Gestão, que somente será liberada para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;



- b) parcialmente, pelo valor correspondente às férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de dos empregados vinculados ao contrato;
- c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
- d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e
- e) o saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado;

18.2 O Contratado se compromete a autorizar a administração contratante a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da contratada, observada a legislação específica;

18.3 O Contratado deverá realizar o pagamento dos salários dos empregados via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante.

18.4 O Contratado se compromete a autorizar a administração contratante a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

19. DO REAJUSTE OU DA REPACTUAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO:

19.1 O valor pago à contratada poderá ser objeto de revisão por meio de repactuação financeira estabelecida no Decreto 2271/97 c/c com a IN 02/2008 - MPOG, mediante apresentação de planilha analítica de custo estabelecida para a terceirização de mão-de-obra, conforme modelo estabelecido pela IN 02/2008 - MPOG.

19.2 Os preços serão fixos e irredutíveis durante a vigência do contrato, salvo se houver prorrogação do contrato, conforme disciplina o artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, a critério do CONTRATANTE;

19.3 Eventual atualização monetária do valor do contrato seguirá o índice do IPCA/IBGE.



19.4 A repactuação dos preços, como espécie de reajuste contratual, deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, conforme estabelece o art. 5º, do Decreto nº 2.271/97.

19.5 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

I - da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços; ou

II - da data acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente de mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

19.6 As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada da demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação, conforme for a variação dos custos objeto da repactuação.

19.7 As repactuações a que a contratada fizer jus e não forem solicitadas na vigência do contrato, restarão preclusas com a prorrogação contratual e/ou encerramento da contratualidade.

20. DA RESCISÃO

20.1 Constituem motivos incondicionais para a rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei nº 8.666/93:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a concluir pela impossibilidade da prestação do serviço no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- e) A paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;
- g) O desatendimento das determinações regulares da Fiscalização, assim como a de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante do CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- i) A decretação da falência da CONTRATADA;
- j) A dissolução da CONTRATADA;



- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- l) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- m) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes do fornecimento efetuado, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

20.2 A rescisão do contrato poderá ser precedida ou não de suspensão da execução do seu objeto, mediante decisão fundamentada que a justifique, poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, observado o disposto no artigo 109, Inciso I, letra “e”, da Lei de Licitações.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, formalizada a intenção com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente.

20.3 A rescisão do contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta do proponente vencedor farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

21.2 É facultado ao CRM-PB, quando o convocado não assinar, aceitar ou retirar o instrumento contratual, no prazo e condições estabelecidos, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar o Pregão Amplo.

21.3 É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.



21.4 Fica assegurado ao CRM-PB o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

21.5 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CRM-PB não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.6 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.7 Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

21.8 O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

21.9 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e no local estabelecidos neste edital, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

21.10 Acompanham este edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Planilha de preços;

Anexo III – Planilhas de custos e formação de preços;

Anexo IV – Conta Vinculada Para Quitação das Obrigações trabalhistas;

Anexo V – Declaração para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo VI – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

Anexo VII – Minuta de Contrato

21.11 O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

21.12 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.



CRM-PB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

21.13 A licitante vendedora assumirá a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes da adjudicação desta Licitação.

21.14 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

21.15 A Contratante indicará servidor do próprio quadro funcional, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao mesmo.

21.16 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

21.17 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos, deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, na Av. Dom Pedro II, 1335, Centro, CEP 58.040.440 João Pessoa-PB Fax: (0**83) 2108.7215, ou pelo telefone: (0**83) 2108.7200, até dois dias úteis antes da data de abertura do Edital.

21.18 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação ou a obrigatoriedade de serem utilizados os serviços.

21.19 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária na Paraíba, com exclusão de qualquer outro.

João Pessoa - PB, 23 de maio de 2011.

JOÃO GONÇALVES DE MEDEIROS FILHO

Presidente.

Elaborado por:

Maria do Desterro Gomes/Valéria de Lourdes Teixeira França

Revisado por:

Rodrigo Nóbrega Farias



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de motorista a ser executado nos veículos do Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba, compreendendo o fornecimento de mão-de-obra de 01 (hum) motorista executivo, com jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo, 08 (oito) horas diárias de segunda a sexta-feira e 4 (quatro) horas aos sábados e, quando necessário, fornecer mão-de-obra nos domingos e feriados com realização de horas-extras, conforme legislação vigente, em atendimento às especificações técnicas fornecidas pelo CONTRATANTE.

2. JUSTIFICATIVA

É de fundamental importância o referido contrato, tendo em vista uma crescente necessidade de transporte de convidados, autoridades, colaboradores, servidores e outros, para atendimento das mais variadas ações demandadas do Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba.

A contratação pleiteada fica mais evidente quando observamos a situação crítica em que se encontram as condições do trabalho médico que demandou maiores atividades de fiscalizações.

A parceria com o Ministério Público gerou ações fiscalizadoras semanais, o que implica na necessidade de transporte das equipes que precisam se locomoverem, as vezes no mesmo horário, para locais diferentes.

Para Garantir ação fiscalizadora compatível com as necessidades, sem prejuízo das atividades administrativas, que precisam de transporte, e atender a mais de uma equipe de fiscalização simultaneamente é necessário mais um motorista a serviço do CRM-PB.

Esta contratação viabilizará uma economia de ordem administrativa no Setor de Transporte com a redução do pagamento de diárias e contratação de terceiros para atender a demanda atual.

Esclarecemos ainda, que tendo em vista a extinção do cargo de motorista no Plano de Cargos e Salários do CRM-PB faz-se necessário a terceirização da prestação de Serviços, com o objetivo de gerar processos que visem à economicidade na área de recursos humanos, e conseqüentemente a busca de uma gestão administrativa mais eficiente e eficaz para a Instituição.



3. VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato terá sua vigência por 01 (um) ano, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos de 12 meses até o limite de 60 meses, nos termos da Lei 8.666/93, por decisão do Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba.

3.2 A prorrogação do contrato será precedida da realização de pesquisa de preços de mercado ou de preços contratados por outro órgãos e entidades da Administração Pública, visando assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para Administração.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Executar fielmente o objeto do presente contrato dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e de qualidade exigidas, cumprindo todas as especificações estabelecidas na sua proposta.
- b) Submeter-se à fiscalização por parte do CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas neste contrato;
- c) Atender prontamente as instruções expedidas pelo CONTRATANTE para a execução dos serviços, especialmente no que pertine à metodologia a ser adotada, à matéria escolhida e às demais questões administrativas que forem suscitadas;
- d) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de salários, encargos sociais, horas-extras, diárias, tributos, bem como quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados quando em serviço, e por tudo quanto a legislação vigente lhes assegure, inclusive férias, aviso prévio, indenização e quaisquer outros direitos;
- e) Atender aos horários de labor estipulados pelo CONTRATANTE, inclusive, quando houver necessidade de realização de horas-extras e viagens;
- g) A CONTRATADA deverá fornecer, por ocasião da apresentação mensal da nota fiscal do serviço, as certidões negativas do FGTS, INSS, Receita Federal e GDF.
- h) Declarar expressamente que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como, e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;
- i) O serviço de mão-de-obra deverá compreender em 01 (hum) motoristas habilitados com carteira “D” com a especificação que exerce função remunerada, bem como que o contrato seja extensivo



para fornecimento de mão-de-obra de outro motorista que se fizer necessário ou para cobertura de férias, atestados, viagens e outros, em atendimento às especificações técnicas fornecidas pelo CONTRATANTE, conforme exigência do CONTRAN, com uso de terno e gravata em tempo integral de serviço por conta da CONTRATADA. Quando houver necessidade de realização de horas-extras o horário será estipulado pelo CRM-PB. Igualmente nas viagens o período será determinado pelo CRM-PB.

j) Os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da Administração Pública Federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do Imposto sobre a Renda da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, da Contribuição para Seguridade Social – COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, do recolhimento do ISS e do INSS, conforme Instrução Normativa 480 da Receita Federal do Brasil, Decreto 25508 da Secretaria de Fazenda do DF, e Instrução Normativa 03 da Secretaria de Previdência Social respectivamente.

l) A remuneração do motorista executivo deverá ser baseada de acordo com a convenção coletiva de trabalho vigente.

m) O motorista a ser disponibilizado pela empresa deverá:

- Dirigir veículos de transporte de passageiros, deslocando-se ao perímetro urbano, suburbano, ou quando necessário, fora da Capital e/ou do Estado, com finalidade de transportar: conselheiros, convidados, colaboradores, empregados, documentos, materiais, equipamentos e objetos leves e/ou pesados;
- Portar telefone celular ligado durante todo o período de trabalho para contato com o Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba.
- Realizar eventual entrega de documentos e recebimento de materiais e malotes;
- Cooperar, caso seja necessário, na carga e descarga de objetos, materiais e equipamentos do veículo;
- Preencher o relatório do veículo, anotando a quilometragem, locais percorridos, horários de saída e retorno às dependências, com finalidade de fornecer dados para cálculos dos custos e apreciação de irregularidades;

n) Responder por qualquer prejuízo que seu empregado causar ao patrimônio do CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrente da ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

o) Substituir imediatamente quaisquer empregado cuja atuação seja considerada inoportuna ou desqualificada pelo CONTRATANTE;



- p) Deverá assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes das ações judiciais, por prejuízos havidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra o CONTRATANTE por terceiros.
- q) Responder por eventuais multas de trânsito que os motoristas contratados venham cometer. O pagamento das infrações de trânsito cometidas pelos motoristas contratados serão de inteira responsabilidade da empresa contratada até a data de seu vencimento, sendo cópia do comprovante de pagamento entregue à Administração para registro de ocorrência. Além do comprovante de pagamento entregue, a empresa deverá, também, apresentar o comprovante de entrega da Declaração de Identificação do Condutor Infrator junto ao DETRAN;
- r) Atender, de forma imediata, às solicitações do Contratante quanto às substituições de mão-de-obra entendida, por este, como inadequada para a prestação dos serviços;
- s) Os serviços deverão ser prestados pela Contratada exclusivamente através de profissionais devidamente qualificados, adequadamente selecionados para a execução de tarefas específicas da categoria.
- t) Todas as despesas com tributos, encargos sociais e trabalhistas correrão por conta da CONTRATADA, a qual se responsabilizará, inteiramente, por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, decorrentes ou relacionadas com os serviços ora contratados.
- u) Disponibilizar ao empregado material apropriado ao desempenho da função nas seguintes quantidades: Paletó pelo menos duas unidades, duas unidades de calça social, cinco unidades de camisas de mangas compridas, duas gravatas, um cinto, um par de sapatos e cinco pares de meias - anualmente.
- v) Apresentar Atestado de Antecedentes, Civil e Criminal de toda a mão-de-obra oferecida e que atuará nas instalações do Contratante anualmente;
- x) Efetuar a imediata reposição da mão-de-obra especializada no Posto de Serviço, nos casos de eventual ausência do agente titular;
- y) Atender eventuais acréscimos solicitados pela CONTRATANTE, com pessoal qualificado e dentro dos padrões contratados;
- z) Atender, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 01/2010 de 19/01/2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que versa sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.



5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Ao CONTRATANTE caberá disponibilizar todos os meios necessários para a realização dos serviços, bem como efetuar o pagamento em dia;
- b) Permitir o acesso da CONTRATADA ao local determinado para prestação dos serviços objeto deste contrato, devendo tomar todas as providências administrativas que garantam o livre desempenho de suas atividades;
- c) Fiscalizar e acompanhar toda a execução dos serviços, por meio de um funcionário especialmente designado para esse fim, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao mesmo;
- d) Providenciar o pagamento nos prazos e na forma estipulada no presente contrato.
- e) Informar à CONTRATADA sempre que notar falhas no sistema de execução dos serviços contratados.

6. DO PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos serão efetuados, mensalmente, em moeda corrente nacional, em até 10 (dez) dias úteis, após a certificação da execução das obrigações contratuais, mediante a apresentação da nota fiscal mensal devidamente atestada pelo gestor do contrato, que deverá vir acompanhada de: comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), inclusive relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS).

6.2 A nota fiscal também deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:

- l) recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
- m) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
- n) pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
- o) fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação quando cabível;
- p) pagamento do 13º salário;
- q) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
- r) realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
- s) eventuais cursos de treinamento e reciclagem;
- t) encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a



RAIS e a CAGED;

- u) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
- v) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

6.3 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento sustado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao Contratante.

6.4 Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

6.5 Caso a licitante goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL - Lei Complementar n 123/2006, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN n 480/04, alterada pela IN n 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, a licitante vencedora ficará responsável por comunicar a este CRM-PB qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

7. DA GARANTIA DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

7.1 O Contratante destacará do valor mensal do contrato provisão para pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, que será depositada pela administração em conta vinculada específica, conforme o disposto no anexo VII da Instrução Normativa Nº 03/2009 (anexo IV) do Ministério do Planejamento orçamento e Gestão, que somente será liberada para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente às férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de dos empregados vinculados ao contrato;
- c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
- d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e
- e) o saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado;



7.2 O Contratado se compromete a autorizar a administração contratante a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da contratada, observada a legislação específica;

7.3 O Contratado deverá realizar o pagamento dos salários dos empregados via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante.

7.4 O Contratado se compromete a autorizar a administração contratante a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8. DO REAJUSTE OU DA REPACTUAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO:

8.1 O valor pago à contratada poderá ser objeto de revisão por meio de repactuação financeira estabelecida no Decreto 2271/97 c/c com a IN 02/2008 - MPOG, mediante apresentação de planilha analítica de custo estabelecida para a terceirização de mão-de-obra, conforme modelo estabelecido pela IN 02/2008 - MPOG.

8.2 Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato, salvo se houver prorrogação do contrato, conforme disciplina o artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, a critério do CONTRATANTE;

8.3 Eventual atualização monetária do valor do contrato seguirá o índice do IPCA/IBGE.

8.4 A repactuação dos preços, como espécie de reajuste contratual, deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, conforme estabelece o art. 5º, do Decreto nº 2.271/97.

8.5 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

I - da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços; ou

II - da data acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente de mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

8.6 As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada da demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação, conforme for a variação dos custos objeto da repactuação.



8.7 As repactuações a que a contratada fizer jus e não forem solicitadas na vigência do contrato, restarão preclusas com a prorrogação contratual e/ou encerramento da contratualidade.

9. DA RESCISÃO

9.1 Constituem motivos incondicionais para a rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei nº 8.666/93:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a concluir pela impossibilidade da prestação do serviço no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- e) A paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;
- g) O desatendimento das determinações regulares da Fiscalização, assim como a de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante do CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- i) A decretação da falência da CONTRATADA;
- j) A dissolução da CONTRATADA;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- l) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- m) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes do fornecimento efetuado, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA, nesse casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.



9.2 A rescisão do contrato poderá ser precedida ou não de suspensão da execução do seu objeto, mediante decisão fundamentada que a justifique, poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, observado o disposto no artigo 109, Inciso I, letra “e”, da Lei de Licitações.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, formalizada a intenção com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente.

9.3 A rescisão do contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

1. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.1 A fiscalização do contrato será de responsabilidade dos empregados Maria do Desterro Gomes gestora e Valéria de Lourdes Teixeira de França, como gestora substituta. A gestora registrará todas as ocorrências e deficiências ocorridas no decorrer do contrato.

11.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

- I – os resultados alcançados em relação ao CONTRATADO, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- II - os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- III - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- VI - a satisfação do público usuário.

11.3 O gestor do contrato ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 O representante do CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

11.5 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a suspensão imediata do contrato; além de aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na



legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.6 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da CONTRATADA exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

- a) recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição federal, sob pena de rescisão contratual;
- b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
- c) pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
- d) fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação quando cabível;
- e) pagamento do 13º salário;
- f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
- g) realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
- h) eventuais cursos de treinamento e reciclagem;
- i) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
- j) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

11.7 Quando da rescisão contratual o fiscal deve verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da rubrica 3.3.40.20.99 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

13. DO ENQUADRAMENTO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS COMO SERVIÇO COMUM

13.1 Trata-se de serviço comum de acordo com o disposto no artº do Decreto 5.450, de 31.de maio de 2005.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



CRM-PB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

14.1 A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

14.2A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela CONTRATANTE para execução do contrato.

14.3 Para efeito deste contrato, não será considerado como precedente, novação ou renúncia aos direitos que a lei e o presente contrato assegurem às partes, a tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações relativas às cláusulas e condições estipuladas no presente contrato.

14.4 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

João Pessoa, 23 de maio de 2011.



CRM-PB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

ANEXO II

PLANILHA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (A)	VALOR UNITÁRIO MENSAL (B)	VALOR TOTAL MENSAL (C)
I		1	R\$ xxxxxxxx	AxB R\$ xxxxxxxx

PREÇO TOTAL ANUAL (TA)	(TA) = 12 X (C)
------------------------	-----------------

João Pessoa/PB de de 2011

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO TELEFONE:

FAX:



ANEXO III

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Planilha deverá ser adaptada às características do serviço contratado, no que couber.

	Nº Processo	
	Licitação Nº	

Dia ____/____/____ às ____:____ horas

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Tipo de serviço	
E	Unidade de medida	
F	Quantidade (<i>total</i>) a contratar (em função da unidade de medida)	
G	Nº de meses de execução contratual	

Mão-de-obra

Módulo de Mão-de-obra vinculada à execução contratual

Unidade de medida – tipos e quantidades

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Quantidade
-		
-		



Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra

2	Salário mínimo oficial vigente	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

Nota: Deverão ser informados os valores unitários por empregado.

I	Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário		
B	Adicional Noturno		
C	Adicional Periculosidade		
D	Adicional Insalubridade		
E	Outros (especificar)		
	Total de Remuneração		
III	Insumos de Mão-de-obra(*)		Valor (R\$)
A	Transporte		
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)		
C	Uniformes/equipamentos		
D	Assistência médica		
E	Seguro de vida		
F	Treinamento/Capacitação/ Reciclagem		
G	Auxílio funeral		
H	Outros (especificar)		
	Total de Insumos de Mão-de-obra		

Nota (*): o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).



Quadro com Detalhamento de Encargos Sociais e Trabalhistas

Nota: (1) Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive adaptar rubricas e suas respectivas provisões e ou estimativas, desde que devidamente justificado.

(2) As provisões constantes desta planilha poderão não ser necessárias em determinados serviços que não necessitem da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

Grupo "A":

01 - INSS (____%)R\$

02 - SESI ou SESC (____%)R\$

03 - SENAI ou SENAC (____%)R\$

04 - INCRA (____%)R\$

05 - salário educação (____%)R\$

06 - FGTS (____%)R\$

07 - seguro acidente do trabalho (____%)R\$

08 - SEBRAE (____%)R\$

Grupo "B":

09 - férias (____%)R\$

10 - auxílio doença (____%)R\$

11 - licença maternidade (____%)R\$

12 - licença paternidade (____%)R\$

13 - faltas legais (____%)R\$

14 - acidente de trabalho (____%)R\$

15 - aviso prévio (____%)R\$

16 - 13º salário (____%)R\$

Grupo "C"

17 - aviso prévio indenizado (____%)R\$

18 - indenização adicional (____%)R\$

19 - indenização (rescisões sem justa causa) (____%)R\$

Grupo "D":

20 - incidência dos encargos do grupo "A"

sobre os itens do grupo "B" (____%)R\$

VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS -

R\$ _____, ____ (_____) (____%)

VALOR DA MÃO-DE-OBRA (Remuneração + Reserva Técnica + Encargos Sociais):

R\$ _____, ____ (_____).



Demais Custos

Módulo: Demais componentes

	Demais Componentes	%	Valor
A	Despesas Operacionais/administrativas		
B	Lucro		
	Total de Demais Componentes		

Módulo: Tributos

	Tributos	%	Valor
A	Tributos Federais (exceto IRPJ e CSLL)		
	(especificar)		
B	Tributos Estaduais/Municipais		
	(especificar)		
C	Outros tributos		
	(especificar)		
	Total de Tributos		

Nota: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Quadros-resumo

Quadro-resumo da Remuneração da Mão de Obra

I	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor unit. (R\$)
A	Remuneração		
B	Encargos sociais	%	
C	Insumos de mão-de-obra		
D	Subtotal		
E	Reserva técnica	%	
	Total de Mão-de-obra		

Nota: (1) $D = A + B + C$

(2) O valor da Reserva técnica é obtido multiplicando-se o percentual sobre o subtotal da mão-de-obra principal.



Quadro-resumo do Valor Mensal do Serviço

	Valor Mensal Total ref. Mão-de-obra vinculada à execução contratual	
	Unid / Elementos	Valor
A	Mão-de-obra (vinculada à execução dos serviços)	
B	Insumos diversos (mat./maq./equip.)	
C	Demais componentes.	
D	Tributos	
E	Valor mensal do serviço	
F	Preço mensal do serviço com menor nº de dias trabalhados (quando for o caso)*	
G	Valor por unidade de medida	
H	Valor global da proposta (valor mensal do serviço. X nº meses do contrato).	

(*) Valor Mensal da Mão-de-obra para prestação de serviços com menor nº de dias de execução contratual na semana (quando for o caso) = Valor mensal do serviço x Dias Efetivamente trabalhados / Dias da semana usados para cálculo do valor cheio



ANEXO IV

CONTA VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

1. As provisões realizadas pela Administração contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas de que tratam este Anexo, em relação à mão de obra das empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva de mão de obra, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositados em conta vinculada em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa.
2. A movimentação da conta vinculada será mediante autorização do órgão ou entidade contratante, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.
- 3 O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes previsões:
 - 13º salário;
 - Férias e Abono de Férias;
 - Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa;
 - Impacto sobre férias e 13º salário.
4. O órgão ou entidade contratante deverá firmar acordo de cooperação com instituição bancária oficial, que terá efeito subsidiário à presente instrução normativa, determinando os termos para a abertura da conta corrente vinculada.
5. A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o contratante e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:
 - a) Solicitação do contratante, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação -, no nome da empresa, conforme disposto no item 1;
 - b) Assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da conta corrente vinculada, de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao contratante ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da Administração.
6. O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, desde que obtenha maior rentabilidade.
7. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no item 3, depositados em conta vinculada deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.
8. O montante de que trata o aviso prévio trabalhado, 23,33% da remuneração mensal, deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato.
9. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do contratante para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato.
10. Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a empresa deverá apresentar



ao contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

11. O contratante expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhado a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa.

12. A autorização de que trata o item anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos.

13. A empresa deverá apresentar ao contratante, no prazo máximo de três dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

14. O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à empresa, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

15. Os valores provisionados para atendimento do item 3 serão discriminados conforme tabela abaixo:

**RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS -
PERCENTUAL INCIDENTE SOBRE A REMUNERAÇÃO - VIGILÂNCIA E LIMPEZA E
CONSERVAÇÃO**

ITEM			
13º Salário		8,33%	
Férias e Abono de Férias		12,10%	
Adicional do FGTS Rescisão sem justa causa		5,00%	
Subtotal		25,43%	
Grupo A sobre Férias e 13º Salário *	7,39%	7,60%	7,82%
To t a l	32,82%	33,03%	33,25%

Aviso Prévio ao término do contrato: 23,33% da remuneração mensal
= $(7/30) \times 100$

* Considerando as alíquotas de contribuição 1%, 2% ou 3%, referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previsto no art. 22, inciso II, da [Lei nº 8.212/91](#).



ANEXO V

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E
EMPRESA DE PEQUENO PORTE

.....inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº....,DECLARA, para fins legais, ser microemepresa/empresa de pequeno porte nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, não estando incurso nas exclusões do § 4º do citado artigo.

Data

Assinatura do representante legal



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação da Licitação)

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante ou do Consórcio) doravante denominado (Licitante/Consórcio), para fins do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante/ Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ____ de _____ de _____

(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa).





2. CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 O presente Contrato é firmado através de processo licitatório nos termos da Lei n.º 10.520/2002 e do Decreto n.º 3.555/2000 que regulamentam o Pregão e em conformidade a Lei n.º 8.666/93 aplicável subsidiariamente à modalidade de pregão.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

3.1 Constituem parte integrante do contrato, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) Edital de Pregão Amplo n.º 004/2011;
- b) Termo de Referência;
- c) Planilha de Preços, planilhas de custos e formação do preço;
- d) Propostas e documentos que integram o processo, firmados pela CONTRATADA.

3.2 – Em caso de divergência entre os documentos integrantes e o contrato, prevalecerá este último. Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger a execução adequada do objeto contratado dentro dos mais altos padrões da técnica atual.

3.3 – Em caso de dúvidas da CONTRATANTE na execução deste contrato, estas devem ser dirimidas pela CONTRATANTE, de modo a entender as especificações apresentadas como condições essenciais a serem satisfeitas.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Ao **CONTRATANTE** caberá disponibilizar todos os meios necessários para a realização dos serviços, bem como efetuar o pagamento em dia;
- b) Permitir o acesso da **CONTRATADA** ao local determinado para prestação dos serviços objeto deste contrato, devendo tomar todas as providências administrativas que garantam o livre desempenho de suas atividades;
- c) Fiscalizar e acompanhar toda a execução dos serviços, por meio de um funcionário especialmente designado para esse fim, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao mesmo;
- d) Providenciar o pagamento nos prazos e na forma estipulada no presente contrato.



e) Informar à CONTRATADA sempre que notar falhas no sistema de execução dos serviços contratados.

4.2 Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) Executar fielmente o objeto do presente contrato dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e de qualidade exigidas, cumprindo todas as especificações estabelecidas na sua proposta.

b) Submeter-se à fiscalização por parte do CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas neste contrato;

c) Atender prontamente as instruções expedidas pelo CONTRATANTE para a execução dos serviços, especialmente no que pertine à metodologia a ser adotada, à matéria escolhida e às demais questões administrativas que forem suscitadas;

d) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de salários, encargos sociais, horas-extras, diárias, impostos, bem como quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados quando em serviço, e por tudo quanto a legislação vigente lhes assegure, inclusive férias, aviso prévio, indenização e quaisquer outros direitos;

e) Atender aos horários de labor estipulados pelo CONTRATANTE, inclusive, quando houver necessidade de realização de horas-extras ou viagens;

f) A CONTRATADA deverá fornecer, por ocasião da apresentação mensal da nota fiscal do serviço, as certidões negativas do FGTS, INSS, Receita Federal e GDF.

g) Declarar expressamente que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como, e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;

h) Os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da Administração Pública Federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do Imposto sobre a Renda da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, da Contribuição para Seguridade Social – COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, do recolhimento do ISS e do INSS, conforme Instrução Normativa 480 da Receita Federal do Brasil, Decreto 25508 da Secretaria de Fazenda do DF, e Instrução Normativa 03 da Secretaria de Previdência Social respectivamente.



- i) A remuneração do motorista executivo deverá ser baseada de acordo com a convenção coletiva de trabalho vigente.
- j) Responder por qualquer prejuízo que seu empregado causar ao patrimônio do CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrente da ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- k) Substituir imediatamente quaisquer empregados cuja atuação seja considerada inoportuna ou desqualificada pelo CONTRATANTE;
- l) Deverá assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes das ações judiciais, por prejuízos havidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra o CONTRATANTE por terceiros.
- m) Responder por eventuais multas de trânsito que os motoristas contratados venham cometer. O pagamento das infrações de trânsito cometidas pelos motoristas contratados será de inteira responsabilidade da empresa contratada até a data de seu vencimento, sendo cópia do comprovante de pagamento entregue à Administração para registro de ocorrência. Além do comprovante de pagamento entregue, a empresa deverá, também, apresentar o comprovante de entrega da Declaração de Identificação do Condutor Infrator junto ao DETRAN;
- o) Atender, de forma imediata, às solicitações do Contratante quanto às substituições de mão-de-obra entendida, por este, como inadequada para a prestação dos serviços;
- p) Os serviços deverão ser prestados pela Contratada exclusivamente através de profissionais devidamente qualificados, adequadamente selecionados para a execução de tarefas específicas da categoria.
- q) Disponibilizar ao empregado material apropriado ao desempenho da função nas seguintes quantidades: Pelo menos duas unidades de Paletó, duas unidades de calça social, cinco unidades de camisas de mangas compridas, duas gravatas, um cinto, um par de sapatos e cinco pares de meias - anualmente.
- r) apresentar Atestado de Antecedentes, Civil e Criminal de toda a mão-de-obra oferecida e que atuará nas instalações do Contratante anualmente;
- s) Efetuar a imediata reposição da mão-de-obra especializada no Posto de Serviço, nos casos de eventual ausência do agente titular;
- t) Atender eventuais acréscimos solicitados pela CONTRATANTE, com pessoal qualificado e dentro dos padrões contratados;



u) Atender, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 01/2010 de 19/01/2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que versa sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

4.2.1 Obrigações pertinentes ao posto de motorista:

- a. Dirigir veículos de transporte de passageiros, deslocando-se ao perímetro urbano, suburbano, ou quando necessário, fora do Estado, com finalidade de transportar, Conselheiros, convidados, colaboradores, empregados, documentos, materiais, equipamentos e objetos leves e/ou pesados;
- b. Portar telefone celular ligado durante todo o período de trabalho para contato com o Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba.
- c. Realizar eventual entrega de documentos e recebimento de materiais e malotes;
- d. Cooperar, caso seja necessário, na carga e descarga de objetos, materiais e equipamentos do veículo;
- e. Preencher o relatório do veículo, anotando a quilometragem, locais percorridos, horários de saída e retorno às dependências, com finalidade de fornecer dados para cálculos dos custos e apreciação de irregularidades;

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

5.1. A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

5.2 Para efeito deste contrato, não será considerado como precedente, novação ou renúncia aos direitos que a lei e o presente contrato assegurem às partes, a tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações relativas às cláusulas e condições estipuladas no presente contrato.

5.3 O serviço de mão-de-obra será compreendido em 01 (hum) motorista habilitado com carteira “D” com a especificação que exerce função remunerada, bem como que o contrato seja extensivo para fornecimento de mão-de-obra de outros motoristas que se fizerem necessários ou para cobertura de férias, atestados e outros, em atendimento às especificações técnicas fornecidas pelo CONTRATANTE, conforme exigência do CONTRAN, com uso de terno e gravata em tempo integral de serviço por conta da CONTRATADA. Quando houver necessidade de realização de horas-extras o horário será estipulado pelo Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba, como também o período de viagem, quando for o caso.



5.4 Todas as despesas com tributos, encargos sociais e trabalhistas correrão por conta da CONTRATADA, a qual se responsabilizará, inteiramente, por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, decorrentes ou relacionadas com os serviços ora contratados.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços objetos deste contrato, o valor mensal de R\$ (xxxxxxxx), totalizando o valor anual de R\$ (xxxxxxxx).

6.2 Os pagamentos serão efetuados, mensalmente, em moeda corrente nacional, em até 10 (dez) dias úteis, após a certificação da execução das obrigações contratuais, mediante a apresentação da nota fiscal mensal devidamente atestada pelo gestor do contrato, que deverá vir acompanhada de: comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), inclusive relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS).

6.3 A nota fiscal também deverá vir acompanhada dos seguintes comprovantes:

- a) Recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
- b) Recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
- c) Pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
- d) Fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação quando cabível;
- e) Pagamento do 13º salário;
- f) Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
- g) Realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
- h) Eventuais cursos de treinamento e reciclagem;
- i) Encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED;
- j) Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
- k) Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

6.4 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento sustado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao Contratante.

6.5 Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.



6.6 Caso a licitante goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL - Lei Complementar n 123/2006, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN n 480/04, alterada pela IN n° 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, a licitante vencedora ficará responsável por comunicar a este CRM-PB qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

7.1 O Contratante destacará do valor mensal do contrato provisão para pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, que será depositada pela administração em conta vinculada específica, conforme o disposto no anexo VII da Instrução Normativa Nº 03/2009 do Ministério do Planejamento orçamento e Gestão, que somente será liberada para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

- a) Parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
- b) Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de dos empregados vinculados ao contrato;
- c) Parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
- d) Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e
- e) O saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado;

7.2 O Contratado se compromete a autorizar a administração contratante a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da contratada, observada a legislação específica;

7.3 O Contratado deverá realizar o pagamento dos salários dos empregados via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante.

7.4 O Contratado se compromete a autorizar a administração contratante a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.



8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE OU DA REPACTUAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO:

8.1 O valor pago à contratada poderá ser objeto de revisão por meio de repactuação financeira estabelecida no Decreto 2271/97 c/c com a IN 02/2008 - MPOG, mediante apresentação de planilha analítica de custo estabelecida para a terceirização de mão-de-obra, conforme modelo estabelecido pela IN 02/2008 - MPOG.

8.2 Os preços serão fixos e irrealizáveis durante a vigência do contrato, salvo se houver prorrogação do contrato, conforme disciplina o artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, a critério do CONTRATANTE;

8.3 Eventual atualização monetária do valor do contrato seguirá o índice do IPCA/IBGE.

8.4 A repactuação dos preços, como espécie de reajuste contratual, deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, conforme estabelece o art. 5º, do Decreto nº 2.271/97.

8.5 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

I - da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços; ou

II - da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente de mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

8.6 As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada da demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação, conforme for a variação dos custos objeto da repactuação.

8.7 As repactuações a que a contratada fizer jus e não forem solicitadas na vigência do contrato, restarão preclusas com a prorrogação contratual e/ou encerramento da contratualidade.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o CRM-PB, as sanções administrativas aplicadas ao licitante serão as seguintes:

9.1.1 - Advertência;

9.1.2 - Multa;

9.1.3 - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o CRM-PB;

9.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



9.2 Na hipótese de descumprimento de qualquer das condições avençadas, implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, subtraído o que foi executado.

9.3 - Não havendo mais interesse do CRM-PB na execução parcial ou total do contrato, em razão do descumprimento pelo contratado de qualquer das condições estabelecidas para a prestação dos serviços objeto deste certame, implicará multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

9.4 O descumprimento total ou parcial da obrigação, nos termos do item 13.3 ensejará, além da multa do item 13.3, a sanção prevista no item 13.1.3 desta cláusula.

9.5 As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CRM-PB ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula.

9.6 Sempre que não houver prejuízo para o CRM-PB, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

9.7 O não atendimento à convocação para a assinatura do contrato, ato que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida; ou no caso de não-regularização por parte da microempresa ou empresa de pequeno porte da documentação prevista neste edital, no prazo também previsto neste edital, acarretará em multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de outras cominações legais.

9.8 A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 Constituem motivos incondicionais para a rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei nº 8.666/93:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a concluir pela impossibilidade da prestação do serviço no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- e) A paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;



- f) A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;
- g) O desatendimento das determinações regulares da Fiscalização, assim como a de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante do CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- i) A decretação da falência da CONTRATADA;
- j) A dissolução da CONTRATADA;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- l) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- m) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes do fornecimento efetuado, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

10.2 A rescisão do contrato poderá ser precedida ou não de suspensão da execução do seu objeto, mediante decisão fundamentada que a justifique, poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, observado o disposto no artigo 109, Inciso I, letra “e”, da Lei de Licitações.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, formalizada a intenção com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente.

10.3 A rescisão do contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.



10.6 A execução completa do contrato só acontecerá quando o contratado comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da rubrica 3.3.40.20.99 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1 O presente contrato terá sua vigência por 01 (um) ano, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos de 12 meses até o limite de 60 meses, nos termos da Lei 8.666/93, por decisão do Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba.

13.2 A prorrogação do contrato será precedida da realização de pesquisa de preços de mercado ou de preços contratados por outro órgãos e entidades da Administração Pública, visando assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para Administração.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

14.1 A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato será feito pela Sra. Maria do Desterro Gomes – Gestora Titular e pela Sra. Valéria de Lourdes Teixeira França - Gestora Substituta, especialmente designadas, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

14.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

- I – os resultados alcançados em relação ao CONTRATADO, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- II - os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- III - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- VI - a satisfação do público usuário.

14.3 O gestor do contrato ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



14.4 O representante do CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

14.5 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a suspensão imediata do contrato; além de aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.6 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da CONTRATADA, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

- a) recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição federal, sob pena de rescisão contratual;
- b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
- c) pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
- d) fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação quando cabível;
- e) pagamento do 13º salário;
- f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
- g) realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
- h) eventuais cursos de treinamento e reciclagem;
- i) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
- j) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

14.7 Quando da rescisão contratual o fiscal deve verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão recolocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO E DOS CASOS OMISSOS

16.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal, em João Pessoa - PB, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei n° 8.666/93 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

16.3 E assim, por estarem de acordo ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinados e arquivado no setor de compras deste conselho, conforme dispõe o artigo 60 da lei n° 8.666/93.

João Pessoa – PB, de de 2011.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome (RG)

Nome (RG)